



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAUPMA

INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAUP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES ITINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES.

PARECER JURÍDICO Nº 044/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 001-7/2026 – SESAUPMA**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES ITINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES**

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento em análise enquadra-se como credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual é definido como procedimento auxiliar da licitação destinado à formação de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores, aplicável quando a natureza do objeto permitir a contratação simultânea e não excludente de diversos interessados que atendam às condições fixadas no edital.

De acordo com o art. 79 da mesma lei, o edital de credenciamento deve assegurar tratamento isonômico aos interessados, publicidade e possibilidade de ingresso de novos participantes enquanto vigente o credenciamento, de modo a garantir a transparência e a ampliação da rede de prestadores de serviço, princípios que norteiam o presente procedimento instaurado pela SESAUP.

No caso concreto, a escolha pelo credenciamento mostra-se adequada, uma vez que a prestação dos serviços médicos envolve demanda variável e contínua, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo excludente.

O Termo de Referência apresentado descreve de forma detalhada o objeto, os requisitos técnicos e operacionais, os critérios de remuneração e as condições de execução, atendendo aos princípios da transparência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta se encontra em consonância com o objeto pretendido, contemplando cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relativas às obrigações das partes, prazos, forma de pagamento, entre outras.
Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro - Ananindeua/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGEIPMA

de pagamento, hipóteses de rescisão, sanções administrativas e demais condições necessárias à adequada execução contratual, não se identificando vícios jurídicos ou incompatibilidades normativas.

Em tese, a justificativa técnica apresentada atende às exigências legais de motivação e formalização, mostrando-se suficiente para o prosseguimento do feito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e principiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78 e 79.

Ressalte-se, ainda, que a minuta contratual apresentada está juridicamente adequada, compatível com o objeto do credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável, não havendo impedimentos legais para sua utilização.

ASSIM, OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 04 de fevereiro de 2026.

3. CONCLUSÃO

DAVID REALE Assinado de forma
digital por DAVID
REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA/2021, especialmente em seus arts. 78 e 79.

Ressalte-se, ainda, que a minuta contratual apresentada está juridicamente adequada, compatível com o objeto do credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável, não havendo impedimentos legais para sua utilização.

ASSIM, OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 04 de fevereiro de 2026.

DAVID REALE Assinado de forma
digital por DAVID
REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA